



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2015, QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO,
COMO CONTRATADA, A ELEVADORES
ATLAS SCHINDLER S/A.

Processo nº 23117.007450/2015-14

Inexigibilidade: nº. 049/2015

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38400-902, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Avenida dos Jardins, 250 - Alameda dos Angelins 105 - Bairro Nova Uberlândia - CEP 38412-639 e, de outro lado, a Empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.028.986/0012-60, estabelecida na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, situada na rua Silva Jardim, nº19, Centro, CEP 38.400-208, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu supervisor de operações Luiz Roberto de Freitas Junior, inscrito no C.P.F. sob o nº 043.565.046-74 e portador da carteira de identidade M.8.123.376, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007450/2015-14, na modalidade Inexigibilidade de nº. 049/2015, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Prestação de serviço continuado de manutenção corretiva, preventiva e emergencial em elevadores da marca Atlas Schindler, com fornecimento total de reposição de peças e componentes, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Termo como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. O Elevador está instalado no Campus de Patos de Minas, situado na Rua Major Jerônimo, nº 566, Centro, na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.1. Designar fiscais com responsabilidade e autoridade para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços, representando-a em todos os assuntos relacionados com a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
 - 2.1.2. Manter arquivos manuais de toda a movimentação mensal e de ocorrências necessárias à transparência e bom andamento contratual;
 - 2.1.3. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela **CONTRATADA** e que sejam indispensáveis à execução dos serviços;
 - 2.1.4. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Projeto;
 - 2.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pactuadas;
 - 2.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços;
 - 2.1.7. Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**.
- 2.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 2.2.1. Iniciar suas atividades imediatamente após a Ordem de Serviço emitida pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**,
 - 2.2.2. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com a **CONTRATANTE**, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual;
 - 2.2.3. Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revele-se prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço;
 - 2.2.4. Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas neste Projeto Básico e as especificações da **ABNT** serão considerados como elemento base para quaisquer serviços, fornecimento de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica;
 - 2.2.5. Manter os seus técnicos identificados por crachás, devidamente uniformizados quando nas dependências da **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.2.6. Responsabilizar-se por todos e qualquer dano causado diretamente aos equipamentos ou a outro bem de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido causados por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 2.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas custas, no total ou em parte o equipamento em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço ou de peça empregada;
- 2.2.8. Responsabilizar pelo transporte de peças ou equipamentos, tanto na retirada como no retorno dos mesmos;
- 2.2.9. Designar para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras;
- 2.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 2.2.11. Refazer o serviço executado quando este não estiver de acordo e não for aceito pela **CONTRATANTE**, sem ônus para a mesma;
- 2.2.12. Emitir Ordem de serviços de manutenção prestada, em 2 (duas) vias a serem assinadas pelo técnico da **CONTRATADA** e do Fiscal da **CONTRATANTE**;
- 2.2.13. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 2.2.14. Apresentar mensalmente a Nota Fiscal dos serviços, acompanhada das cópias do Relatório Técnico circunstanciado, descrevendo detalhadamente a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, as providências adotadas e a relação de peças substituídas;
- 2.2.15. Fornecer mão de obra especializada e todo e qualquer ferramental necessário a perfeita execução dos serviços;
- 2.2.16. Não retirar peças ou equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** sem autorização por escrito;
- 2.2.17. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.2.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações obrigam a atender prontamente;
- 2.2.19. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 2.2.20. Pagar tributos Federais, Estaduais e Municipais decorrentes da prestação de serviços em vigência no contrato que, por Lei, sejam de sua responsabilidade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.2.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo peças, materiais, mão de obra, locomoção; salários, encargos sociais, assistência médica, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos empregados, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 2.2.22. Manter durante toda a execução dos serviços as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- 2.2.23. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.24. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 2.2.25. Resolver qualquer situação referente à execução do serviço por meio de seu preposto. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, **CONTRATADA** deverá enviar um substituto para o mesmo;
- 2.2.26. Disponibilizar meio de comunicação eficiente para os atendimentos emergenciais, podendo ser telefone celular, fixo e email ou outro que deverá ser acordado entre as partes;
- 2.2.27. Executar os serviços programados na "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização da DIMAN – Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**;
- 2.2.28. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. **Preço:** Estima-se um gasto anual de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme tabela:

EQUIPAMENTO	CAPACIDADE (KG)	PARADA / TEMPO	VALOR (R\$)	
			MENSAL	ANUAL
ELEVADOR	675 Kg	5P/1M/MIN	1.000,00	12.000,00
TOTAL DE SERVIÇOS			1.000,00	12.000,00
TOTAL				12.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



3.2. Forma de Pagamento:

- 3.2.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar uma fatura ou nota fiscal única correspondente a todo serviço realizado, acompanhada das respectivas requisições de serviços de manutenção e relatórios dos serviços executados e a CNDT atualizada.
- 3.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser entregue na DIMAN – Divisão de Manutenção em Equipamentos, na Av. Amazonas, 1750 Bloco 2ºO Umuarama, em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao encerramento do mês no qual foram executados os serviços;
- 3.2.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendido o disposto neste Projeto Básico e na Instrução Normativa n.º 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da **CONTRATADA**;
- 3.2.4.** O atestamento será feito pelo fiscal encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato.
- 3.2.5.** A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes. A retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a empresa tenha sua sede em outra localidade;
- 3.2.6.** Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada.
- 3.2.6.1.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido;
- 3.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS

- 4.1.** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- PTRES: 87634
 - Elemento de Despesa: 3390-39
 - Fonte de Recursos: 112
 - Nota de Empenho nº: 2015NE803863, datada de 05 de Novembro de 2015.
- 4.2.** As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLAÚSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Para os atendimentos normais, este não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do chamado feito pela DIMAN - Divisão de Manutenção em Equipamentos da **CONTRATANTE**, por telefone, fax, email, observado o horário normal de funcionamento da **CONTRATANTE**, ou seja, 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta, em dias úteis;
- 5.2. Para a manutenção corretiva a **CONTRATADA** fica obrigada a restabelecer o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do atendimento no local;
 - 5.2.1. No caso de necessidade de substituição de peças este prazo será estendido em mais 24 (vinte e quatro) horas para conclusão dos serviços, entregando o equipamento em perfeito funcionamento.
- 5.3. Nas situações emergenciais a **CONTRATADA** deverá fazer o atendimento em até 30 (trinta) minutos, contados do recebimento do chamado para a cidade de Uberlândia e 3 (três) horas para a cidade de Patos de Minas.

CLAÚSULA SEXTA - SERVIÇOS EMERGENCIAIS

- 6.1. Serviços emergenciais são aqueles destinados única e exclusivamente para atender eventuais chamadas para liberar pessoas retidas em cabinas ou em caso de acidentes.
 - 6.1.35. A **CONTRATADA** deverá manter um sistema de plantão, diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, com meios de comunicação eficiente para atender esta demanda, podendo ser: telefone celular, rádio ou qualquer outro de sua escolha.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PREPOSTO

- 7.1. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE** e/ou por quem ela designar para aceitação, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 7.2. O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente;
- 7.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 7.4. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLAÚSULA OITAVA - VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **13/11/2015 até 13/11/2016**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA NONA - REAJUSTE

- 9.1. Será admitida a reajuste dos preços do serviço contratado com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano;
- 9.2. O Contrato poderá ser reajustado desde que, obedeça ao interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da Proposta;
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.
- 9.4. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela adjudicatária, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 9.5. Os reajustes serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;
- 9.6. No caso de reajuste, a mesma deverá ser apresentado antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual, sob pena de preclusão do direito;
- 9.7. Quando da solicitação de reajuste, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 9.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- 9.7.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 9.7.3. A disponibilidade orçamentária da UFU.

CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Divisão de Manutenção (DIMAN)** na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 10.2. A fiscalização do presente Contrato está prevista no artigo 67 da Lei 8.666/93/93, sendo dever da **CONTRATANTE** fazer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por meio de representante(s) devidamente designado(s) para este fim.
- 10.3. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 10.4. A Diretoria de Administração de Materiais da **CONTRATANTE** é o órgão gestor do contrato e, de acordo com a legislação designará servidor(es) para exercer a função de fiscal(is) de contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 10.5. Assim a fiscalização contratual ficará a cargo dos seguintes servidores:
- 10.5.1. Claudinei Teixeira de Moura, inscrito no SIAPE nº 0413423 e CPF 580.057.816-87, que ficará designado com Fiscal Gestor;
 - 10.5.2. Ilson Batista dos Santos, inscrito no SIAPE sob o nº 412224 e CPF sob o nº 288.407.206-34, que ficará designado como Fiscal Técnico, e
 - 10.5.3. Clara Pissiguelli Grama Valentim, inscrita no SIPE sob o nº 413090 e CPF 581.346.896-04 que ficará designada como Fiscal Administrativa.
- 10.6. Aos Fiscais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração.
- 10.7. Aos fiscais competirá ainda:
- 10.7.1. Acompanhar a execução do objeto contratado e comunicar a **CONTRATADA** de ocorrências que a seu critério exija medidas corretivas;
 - 10.7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços promovendo reuniões com o preposto da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
 - 10.7.3. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
 - 10.7.4. Exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados, substituição de peças e componentes em desacordo com o especificado neste Projeto Básico ou que apresentem defeitos e serviços não aceitos pela avaliação do Fiscal do contrato, devendo o(s) refazimento(s) sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
 - 10.7.5. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 10.7.6. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços como PLANILHAS DIARIAS e MENSAIS de acompanhamento dos serviços executados;
 - 10.7.7. Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao Preposto da **CONTRATADA**;
 - 10.7.8. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada;
 - 10.7.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - 10.7.10. O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 10.8. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Projeto Básico até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
 - 11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
 - 11.1.4. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**;
 - 11.1.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - 11.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:
 - 11.1.6.1. ensejar o retardamento na execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
 - 11.1.6.2. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.6.3. fizer declaração falsa;
 - 11.1.6.4. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6.5. falhar ou fraudar na execução do objeto deste Termo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.2. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

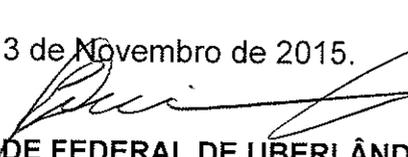
O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

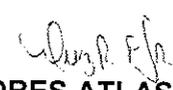
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de Novembro de 2015.


UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Eduardo Nunes Guimarães
Vice Reitor no exercício do cargo de Reitor


ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
Luiz Roberto de Freitas Junior
Supervisor de Operações

TESTEMUNHAS


Nome: Fernando Mariano Ferreira
CPF: 084.477.796-23


Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20